



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/07353

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00023
, 07/02/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação da Empresa Águas do Rio 4 SPE S.A., CNPJ: 42.644.220/0001-06, para continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para o Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, relativo à matrícula 4019220068, no local de instalação: Av. Rio Branco 241, supl. México, Centro - RJ, atendidos atualmente pelo TRF2-EOF-2018/00506, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante (CCJF) esclarece, na TRF2-SEC-2022/00022, que tal contratação tem como escopo evitar a solução de continuidade na prestação do serviço essencial de abastecimento hidráulico e tratamento de esgoto de todo complexo predial, de forma contínua e ininterrupta, obstando eventual comprometimento do funcionamento da unidade.

O Termo de Referência, constante do TRF2-INC-2022/00135, foi aprovado pela Divisão de Planejamento e Administração do CCJF (TRF2-DES-2022/03905).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN/SPO informa, por meio do TRF2-DES-2022/04159, que, por se tratar de serviço de natureza continuada, o presente objeto consta na previsão da unidade para o exercício de 2022, com valor que comporta a presente solicitação.

Ressalta que a despesa encontra-se adequada orçamentariamente à PLOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, havendo disponibilidade orçamentária para sua execução.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica - AJUR (TRF2-PAR-2022/00119), em apertada síntese, assevera que, quanto ao fundamento legal para a contratação, de fato o artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação, é o adequado à questão posta em análise, diante da constatação de inviabilidade de competição, na medida em que a Empresa Águas do Rio 4 SPE S.A. passou a deter o monopólio da distribuição de água e esgoto na Cidade do Rio de Janeiro.

No tocante ao prazo de vigência contratual, sugere o dimensionamento por um período de 60 meses, conforme solicitação contida no Termo de Referência contido no TRF2-INC-2022/00135, em que pese a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, nos termos da Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014/AGU.

Por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/07008, o Diretor-Geral registra a regularidade da documentação fiscal e trabalhista da empresa, e conclui sua



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3358262-5766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358262-5766>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202207353A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



manifestação sugerindo a ratificação do Parecer da AJUR, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93, de forma que a contratação seja feita por um período de 60 meses, desde que, a cada exercício financeiro, seja explicitada a estimativa de consumo, a existência de previsão de recursos orçamentários e a emissão do respectivo empenho.

Face ao exposto, ratifico o Parecer da Assessoria Jurídica - AJUR (TRF2-PAR-2022/00119), que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Águas do Rio 4 SPE S.A., para prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para o Centro Cultural da Justiça Federal, pelo custo estimado anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fulcro no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93.

Autorizo, ainda, a celebração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme consignado pelo Diretor-Geral no Despacho nº TRF2-DES-2022/07008.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3358262-5766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358262-5766>

